

# Responsabilidade Técnica do zootecnista

*Profa. Dra. Célia Regina Orlandelli Carrer*

**DIA DO ZOOTECNISTA**  
13 de maio

**ZOOTECNISTAS**  
versatilidade que faz a diferença

WELL-BEING DO PET  
BEM-ESTAR ANIMAL  
CERTIFICAÇÃO E AUDITORIA  
SUSTENTABILIDADE  
OVINOCULTURA  
GESTÃO  
MELHORAMENTO GENÉTICO

**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CUBICOLA

**ZOOTECNIA**

**1848** **Conde de Gasparin** **Émile Baudement** 

**ZOOTECNIE** **ZOO** **Y**

**ENGENHARIA ZOOTECNIA**

**Sheep**

**畜田**

**PRESENT E EM MAIS DE 60 PAÍSES NO MUNDO**

**ANIMAL SCIENCE**

**ZOOTECNIA**

**Marcos Legais**  
**Regulamentação Profissional**

**Agrônomo: Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966**

**Veterinário: Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968**

**Zootecnista: Lei 5.550 de 04 de dezembro de 1968**



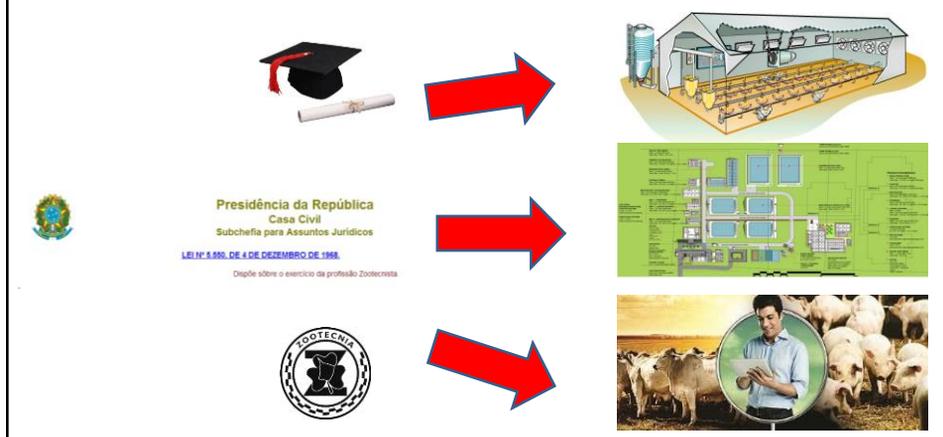
## Responsabilidade Técnica

The collage includes a central image of a man in a white lab coat and glasses, looking thoughtful. Surrounding him are various scientific and technical drawings: a microscope, a cow's head, a butterfly, a spider, a syringe, a test tube, a beaker, a DNA double helix, a chemical structure of a complex organic molecule, and a molecular model of  $Mg(NO_3)_2$ . There are also several chemical equations and symbols:

- $H_2O + CO_2 \rightarrow 3H_2CO_3$
- $C_2O_4H_4 + CO \rightarrow C_2O_4 + 2H_2O$
- $Zn + H_2 \rightarrow H_2 + Zn + 2O_2$
- $H_2 + O_2 \rightarrow 2H_2O$
- $H_2O \rightarrow 2H_2 + O_2$
- $CaH_2 + Na_2CO_3 \rightarrow CaCO_3 + Na_2H$
- $Cu + S \rightarrow CuS$
- $Fe + O_2 \rightarrow 2Fe_2O_3$

Other elements include a male symbol (♂), a female symbol (♀), a lightning bolt, a pill, a heart, and a circular logo with the text 'ZOOTECNIA' and 'ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZOOTECNISTAS'. A legend defines symbols: 'Oxygen' (with a circle containing '8'), 'Name of Element' (with a circle containing 'Oxygen'), 'Atomic Weight' (with a circle containing '15.999'), 'Symbol for oxygen' (with a circle containing 'O'), and 'Atomic Number' (with a circle containing '8').

Responsável Técnico é o cidadão habilitado, **na forma da lei que regulamentou sua profissão**, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de um empreendimento, projeto ou serviços, desde que estejam no rol de suas **atividades privativas**.



## Responsabilidade Técnica Regulamentação e Manual de RT

[https://www.crmvsp.gov.br/arquivo\\_responsabilidade\\_tecnica/MANUAL\\_RT\\_CRMV-SP.pdf](https://www.crmvsp.gov.br/arquivo_responsabilidade_tecnica/MANUAL_RT_CRMV-SP.pdf)



**RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**  
É a atividade que trata do exercício profissional objetivando a implantação, implementação e monitoramento de programas que assegurem ao consumidor final a qualidade dos produtos e serviços ofertados e da saúde animal.

REGULAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL DESTINADO AO MÉDICO VETERINÁRIO E AO ZOOTECNISTA QUE DESEMPENHA A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO A ESTABELECIMENTOS QUE EXERCEM ATIVIDADES ATRIBUÍDAS À ÁREA DA MEDICINA VETERINÁRIA E DA ZOOTECNIA



SEÇÃO I – Das Definições



Art. 1º - Para fins deste Regulamento, considera-se:

**I - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** - o documento que define, para efeitos legais, o local de trabalho, os serviços prestados, a carga horária e a remuneração do Responsável Técnico;

**II - Contrato de Prestação de Serviço de Responsabilidade Técnica** – o documento firmado entre o estabelecimento e o profissional Médico Veterinário ou Zootecnista e/ou empresa constando o acordado entre as partes;

**III - Livro de Registro de Ocorrências** – o livro averbado no serviço oficial, quando for o caso e, no CRMV-SP, com páginas numeradas de forma seqüencial, exclusivo, no qual são registradas as não conformidades e respectivas recomendações de regularização;

**IV - Representante Legal** - a pessoa física ou jurídica investida de poderes legais para praticar atos em nome de um responsável direto, predisposta a gerir ou a administrar seus negócios, constituindo seu agente ou consignatário;

**V - Responsável Técnico (RT)** – é o profissional legalmente habilitado, responsável pela implantação e monitoramento de programas da qualidade e segurança dos produtos elaborados e/ou comercializados no estabelecimento, bem como dos serviços inerentes à atividade do profissional, perante aos órgãos oficiais e aos usuários.

**Autoridade e competência para:**

capacitação de pessoal, elaboração de Manuais de BPF, **controle de qualidade** de matérias primas, insumos, produtos finais, procedimentos, metodologias, equipamentos, leis...





- Função **apontar vícios e defeitos e** participação efetiva nas **decisões técnicas** da empresa à qual presta seus serviços especializados.




## Implicações Legais da RT

- A Responsabilidade Técnica não tem **somente caráter administrativo**, implica também em **responsabilidade jurídica**.




- **Responde judicialmente** por qualquer ação civil ou penal por danos que possam ocorrer ao consumidor, decorrentes de sua conduta profissional, seja por **negligência, imprudência, imperícia ou omissão.**



- Por isso, o RT é obrigado a prestar contas aos órgãos governamentais ligados à sua área de atuação e ao Conselho de Fiscalização de sua categoria.



# Implicações Legais da RT



- Se algum dano for causado à sociedade, o RT responderá a um **processo ético-administrativo perante seu Conselho** com objetivo de apurar se o profissional infringiu o **Código de Ética**.



**RESOLUÇÃO Nº 1.267, DE 8 DE MAIO DE 2019**

Aprova o Código de Ética do Zootecnista.



## RESOLUÇÃO Nº 1.267, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova o Código de Ética do Zootecnista

### Seção VI

#### Deveres na Função de Responsável Técnico

Art. 19. São deveres do zootecnista, enquanto Responsável Técnico:

I - conhecer legislações que estejam direta ou indiretamente associadas às atividades da responsabilidade técnica assumida;

II - comparecer e responder às convocações oficiais dos órgãos e entidades públicos fiscalizadores da sua atividade e/ou da empresa na qual exerce as suas funções, bem como acatar as decisões legítimas oriundas dos mesmos;

III - encaminhar integralmente, e na data fixada, os relatórios solicitados pelo Sistema CFMV/CRMV;

IV - elaborar e encaminhar, em caráter sigiloso, minucioso laudo informativo ao CRMV em que estiver inscrito toda vez que tiver conhecimento de que o estabelecimento se nega e/ou dificulta a ação da fiscalização oficial ou da sua atuação profissional;

V - orientar para que na publicidade do estabelecimento sob sua responsabilidade técnica a divulgação e publicidade sejam feitas conforme as regras estabelecidas pelo Sistema CFMV/CRMVs e pela legislação vigente pertinente.

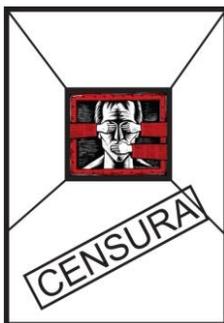
Art. 20. É vedado ao zootecnista que assuma a responsabilidade técnica exercê-la nos estabelecimentos, de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção.

Parágrafo único. O responsável técnico deve exigir e se certificar de que atividades privativas de outras profissões sejam exercidas pelos profissionais legalmente habilitados.



## Implicações Legais da RT

- **Culpa**, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão: aplicação de penalidade pelo Conselho, com penas que vão da advertência até a cassação do direito de exercer a profissão.



LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968. Cap V, art 32

### LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968. Cap V, art 33

- advertência confidencial, em aviso reservado;
- censura confidencial, em aviso reservado;
- censura pública, em publicação oficial;
- suspensão do exercício profissional até 3 (três) meses;
- cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina Veterinária.





- É importante que o RT **documente** todas as suas observações, orientações e recomendações para se resguardar de possíveis acusações, provar suas ações e negar omissões. (Livro de Ocorrências)



- Antes de assumir a RT, o profissional deverá examinar, criteriosamente, se tem **condições** de desempenhar satisfatoriamente tal função e informar-se sobre a **legislação** pertinente à atividade.
- **Executar o efetivo exercício da atividade profissional** - O profissional que não estiver acompanhando e orientando a rotina dos trabalhos sob sua responsabilidade estará sujeito a responder processo administrativo perante os CRMV's.
- Independentemente do horário de permanência do profissional no estabelecimento, sua **RT se estende diariamente por 24 horas e nos 365 dias do ano.** (mínimo 6 horas até 48 horas semanais)

- **“Profissional Calígrafo“** - aquele que "assina" pela instituição e não acompanha o serviço pelo qual deveria responder.
- Caso fique caracterizado na fiscalização que ele não vem comparecendo à empresa, terá de responder a um **processo ético** que pode resultar na aplicação de multas e na suspensão do exercício profissional.



## Conselhos de Classe, ou Conselhos de Fiscalização Profissional



- Alguns profissionais, para atuarem, tem que obrigatoriamente estar inscritos em seu respectivo conselho de classe profissional...



<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Conselho de Arquitetura e Urbanismo</li> <li>2. Conselho Federal de Administração</li> <li>3. Conselho Federal de Biblioteconomia</li> <li>4. Conselho Federal de Biologia</li> <li>5. Conselho Federal de Biomedicina</li> <li>6. Conselho Federal de Contabilidade</li> <li>7. Conselho Federal de Corretores de Imóveis</li> <li>8. Conselho Federal de Economia</li> <li>9. Conselho Federal de Educação Física</li> <li>10. Conselho Federal de Enfermagem</li> <li>11. <u>Conselho Federal de Engenharia e Agronomia</u></li> <li>12. Conselho Federal de Estatística</li> <li>13. Conselho Federal de Farmácia</li> <li>14. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional</li> <li>15. Conselho Federal de Fonoaudiologia</li> <li>16. Conselho Federal dos Jornalistas</li> <li>17. <b>Conselho Federal de Medicina Veterinária</b></li> <li>18. Conselho Federal de Medicina</li> <li>19. Conselho Federal de Museologia</li> <li>20. Conselho Federal de Nutricionistas</li> <li>21. Conselho Federal de Odontologia</li> <li>22. Conselho Federal de Psicologia</li> <li>23. Conselho Federal de Química</li> <li>24. Conselho Federal de Relações Públicas</li> <li>25. Conselho Federal de Serviço Social</li> <li>26. Conselho Federal de Teólogos</li> <li>27. Conselho Federal dos Representantes Comerciais</li> <li>28. Conselho Nacional de Profissionais Relações Públicas</li> <li>29. Ordem dos Advogados do Brasil</li> <li>30. Ordem dos Músicos do Brasil</li> </ol>	  
<b>31. Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Técnicos Agrícolas</b>	

- **O Conselho Federal de Medicina Veterinária e o futuro CFZ** tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à **profissão do zootecnista**.



- **O CFMV serve, e futuramente o CFZ servirá,** de órgão de consulta do governo, em todos os assuntos relativos à profissão de zootecnista ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal.



- Ocupações catalogadas no país (2.422).
- 68 profissões regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (2,8% do total).  
<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/regulamentacao.jsf>
- Apenas 18 têm **atividades privativas** determinadas por Lei Federal (0,74%).



**68. Zootecnista**

- Norma Regulamentadora (atividades privadas):  
**Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968**

Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.



<http://www.mtecb0.gov.br/cbosite/pages/home.isf>

## Profissões Regulamentadas Atividades Afins x Atividades Privativas

- **Atividades afins (comuns)** não são exclusivas (privativas) de determinada profissão, mais de uma profissão pode exercer a “mesma” atividade.
- **Atividades privativas (exclusivas)** somente uma profissão pode exercê-la, são chamadas de atividades básicas.



## Atividades Básicas (Privativas)

- O fato de um profissional ter conhecimento de determinada atribuição e saber executá-la não significa que possa **exercê-la** se for intitulada como **privativa** de outra profissão na Lei que a regulamentou.



## Atividades Básicas (Privativas)

- Para que se possa **regulamentar uma profissão** e tornar privativo o campo de atuação, a CF determina que estas atividades básicas sejam exercidas apenas por profissionais com **conhecimentos técnicos e científicos avançados.**





# Lei Federal

## QUE REGE A OBRIGATORIEDADE DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.**

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de outubro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
*Munillo Macêdo*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.11.1980




Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.**

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

**Art. 1º** O registro de empresas e **a anotação dos profissionais legalmente habilitados**, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, **em razão da atividade básica** ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

JOÃO FIGUEIREDO  
*Munillo Macêdo*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.11.1980




- "A anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados" - referem-se à **responsabilidade técnica.**
- “Em razão da atividade básica” refere-se às **atividades privadas.**

## Atividades Básicas (Privativas)

- A atividade básica (privativa) é o que caracteriza a RT e obriga o registro de determinada empresa nos Conselhos de Classe.



**STJ** Superior  
Tribunal de Justiça



### **Anotação de Responsabilidade Técnica**

**Ato** que atribui ao profissional a RT específica sobre a realização de determinada atividade privativa, como a construção de uma obra, a fabricação de um produto, a prestação de um serviço etc.



(STJ - REsp: 1118933 SC 2009/0110192-7, Relator: **Ministro CASTRO MEIRA**, Data de Julgamento: 15/10/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2009)



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.](#)

Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

Art. 3º **São privativas** dos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei as seguintes atividades:

- a) **planejar, dirigir e realizar pesquisas** que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, **em todos os seus ramos e aspectos**;

*PRIVATIVO*



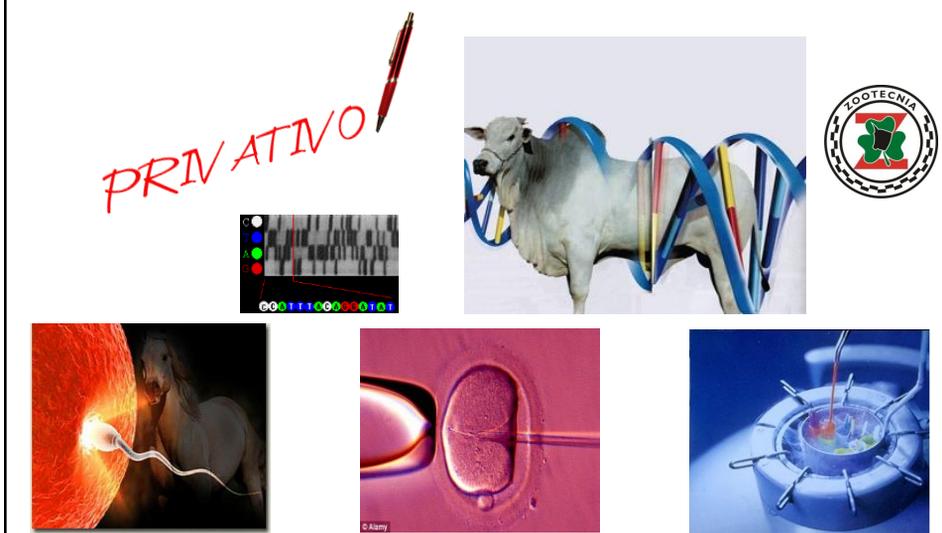
“O Zootecnista é o profissional **legalmente habilitado** para atuar na criação e produção animal **em todos os seus ramos e aspectos**”

*PRIVATIVO*



Lei 5550/1968

‘instituir ou adotar processos e regimes **genéticos** que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças’



‘instituir ou adotar os processos e regimes **alimentares** que se revelarem mais indicados’



“promover e aplicar medidas de fomento à produção... com vistas ao objetivo da criação e ao destino de seus produtos”

pre-mortem



PRIVATIVO



post-mortem



Lei 5550/1968

“promover e aplicar medidas de fomento à produção... com vistas ao objetivo da criação e ao destino de seus produtos”



PRIVATIVO



Lei 5550/1968



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.

Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

c) exercer a **supervisão técnica** das **exposições oficiais a que os animais concorrem**, bem como a das **estações experimentais** destinadas à sua criação;

*PRIVATIVO*



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.

Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

d) participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua **inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.**



*PRIVATIVO*

- **Legalmente, o Zootecnista pode atuar em qualquer empreendimento ligado à criação, comercialização, manutenção, manejo de animais ou manufatura de seus produtos e subprodutos.**



- O RT Zootecnista **pode atuar em todos os três setores da economia:**

**primário** (agropecuária)

**secundário** (indústria e comércio atacadista)

**terciário** (varejo e serviços)





- Infelizmente, o que tem ocorrido é que alguns Conselhos Federais têm se confrontado, desrespeitando as Leis de regência de determinadas profissões.



- Por meio de Resoluções Normativas, têm abarcado ilegalmente uma série de atribuições que são **claramente definidas em Lei como privativas** ou afins de outras profissões, usurpando competências profissionais destas.

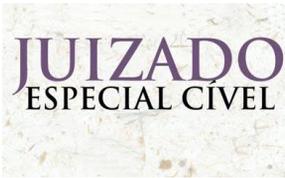


## Ordenamento Jurídico

ESTRUTURA HIERÁRQUICA



# O QUE FAZER??







← → 🔍 Não seguro | abz.org.br/blog/abz-disponibiliza-orientacoes-sobre-responsabilidade-tecnica-para-zootecnistas/

Início Institucional Zootecnia Zootecnista Comunidade Sócio

18 de dezembro de 2019 Destaque, Notícias da ABZ, 0 e#

## Orientações sobre RESPONSABILIDADE TÉCNICA

abz  
associação brasileira de zootecnistas

A Associação Brasileira de Zootecnistas (ABZ) disponibilizou para consulta permanente uma série de orientações e jurisprudências sobre responsabilidade técnica. Os documentos, reunidos pelo zootecnista e suplente do Conselho Fiscal da ABZ, Henrique Tavares, servem de respaldo tanto para profissionais que querem entender mais sobre a legislação que envolve RT hoje, tanto para aqueles que buscam respaldo em processos jurídicos.

"Legalmente, o Zootecnista pode atuar como Responsável Técnico em qualquer empreendimento ligado à criação, comercialização, manutenção, manejo de animais ou manufatura de seus produtos e subprodutos por estas caracterizarem atividades básicas privativas dos Zootecnistas de acordo com a Lei Federal nº 5.550 de 1960, mas sabemos que muitas vezes não é isso o que ocorre. Por isso é importante termos conhecimento de causas já ganhas pelos nossos companheiros de profissão até para termos mais respaldo se eventualmente precisarmos recorrer de alguma decisão", explica o presidente da ABZ, Marinaldo Divino Ribeiro.

Notícias da ABZ

- Blog da ABZ
- Notícias de ABZ

Notícias da Web

- Empregos para Zootecnistas
- Concursos para Zootecnistas
- Estágios para Zootecnia

<http://abz.org.br/blog/abz-disponibiliza-orientacoes-sobre-responsabilidade-tecnica-para-zootecnistas/>

[http://abz.org.br/responsabilidade-tecnica/#link\\_acc-1-4-d](http://abz.org.br/responsabilidade-tecnica/#link_acc-1-4-d)



**Grata pela atenção**

*Célia Carrer*

*recarrer@usp.br*